

**EDITAL N° 01.11.01/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO N°:** 01.11.01/2023

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**DATA ABERTURA:** 31/01/2023

**HORÁRIO:** 09 horas

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio dos Ordenadores de Despesas do Gabinete da Prefeita; Secretaria de Finanças; Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria GRAPE n° 02.01.003, de 02 de janeiro de 2023, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomás Ferreira, n° 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**GLOSSÁRIO:**

Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME - Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- g) Lei n° 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei n° 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, sua



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE, conforme ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Projeto Básico, devendo a licitante vencedora está apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 405.999,84 (quatrocentos e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), [www.beberibe.ce.gov.br](http://www.beberibe.ce.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará.

## 2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

2.1. Anexo I - Projeto Básico;

2.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

2.4. Anexo III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

2.5. Anexo IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

2.6. Anexo V - Modelo de Declaração - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.7. Anexo VI - Minuta do Contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

3.1. Das condições para a participação:



3.1.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Beberibe, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Não poderá participar da presente licitação;

3.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.4. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

3.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da



Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração na forma do ANEXO VI deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

3.5.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 3.5.1 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. DOS ENVELOPES.**

5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob n.º.:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob n.º.:

5.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

5.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.

5.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues



mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

6.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

6.1.8. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:



6.2.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

6.2.2. Cédula de Identidade;

6.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

6.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.8. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

6.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

6.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.2.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.2.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005,



sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.12.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.12.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.2.12.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.2.13. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.13.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores



a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.14. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será exigido para atendimento das exigências editalícias. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Finanças.

6.2.14.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantias: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

6.2.14.2. As informações sobre o número da conta corrente e agência bancária, será designada em sede de edital, concedida pela Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças.

6.2.14.3. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Imobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

6.2.14.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

6.2.14.4.1 - Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE;

6.2.14.4.2 - Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_ /2023;

6.2.14.4.3 - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;

6.2.14.4.4 - Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

6.2.14.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

6.2.14.6. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para



o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

6.2.14.7. A garantia de proposta poderá ser executada;

6.2.14.7.1. se o licitante retira sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

6.2.14.7.2. se o licitante não firmar o contrato;

6.2.14.7.3. se o licitante não fornecer a garantia contratual.

6.2.15. Comprovação de TÉCNICO-OPERACIONAL do licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características técnicas similares ou compatíveis, bem como em quantidades com o objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

6.2.15.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem são consideradas parcelas de maior relevância assessoria ou consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.

6.2.15.2. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá (ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

6.2.16. Apresentar a comprovação TÉCNICO-PROFISSIONAL do licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, pelo menos 02(dois) profissionais de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações públicas e contratos administrativos.

6.2.17. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com qualificação técnica para aplicação da Lei nº 14.133/21, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados de cursos com carga horária mínima de 40h/aulas;

6.2.18. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior na área de engenharia devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



6.2.19. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior na área de contabilidade devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.20. Apresentar a comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, pelo menos 02(dois) profissionais técnicos, com experiência comprovada na área de licitações públicas e contratos administrativos, por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados de cursos;

6.2.21. Declaração de que o corpo técnico necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto ora licitado estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento de todos os serviços contratados, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações, bem como consoante às exigências deste Edital e seus anexos;

6.2.22. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada seguinte forma:

6.2.22.1. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) no órgão competente;

6.2.22.2. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

6.2.22.3. Se contratado, comprovando-se o vínculo mediante contrato de prestação de serviços;

6.2.22.4. Se o contratado for advogado associado, o vínculo deverá ser comprovado mediante a forma dos artigos 37, 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil.

6.2.23. Certidão de Regularidade dos Profissionais de nível superior em Direito do quadro da Pessoa Jurídica, na entidade competente, comprovado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

6.2.24. Declaração do licitante de que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), ANEXO



III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.2.25. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. ANEXO IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor.

6.2.26. Declaração do licitante de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. ANEXO V - Modelo de Declaração - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.3. Orientações sobre a Fase de Habilitação:

6.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B - Proposta de Preços.



## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B".

7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

7.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

7.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensal e total, conforme Projeto Básico - Anexo I.

7.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

7.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

7.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

7.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

7.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## **8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.

8.5. Recebidos os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de



Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.

8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.

9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 6 deste Edital.

9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:



9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.

9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.6.1. Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;

9.2.6.2. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;

9.2.6.3. apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante deste Edital.

9.2.6.4. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta



Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.2.8. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, CEP nº 62.840-000 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1. A adjudicação e a homologação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor serão efetuadas pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

11.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO VI).

## **12. DO CONTRATO.**



12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO V), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

12.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



#### **14. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.**

14.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

15.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

15.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

15.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

15.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



15.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

15.1.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.1.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

16.1. A Administração Pública obriga-se a:

16.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

16.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

16.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



16.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2601 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.	04.122.0002.2.123 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete da Prefeita.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados.
0701 - Secretaria de Finanças.	04.123.0002.2.010 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1501000000 -



				Outros Recursos Não Vinculados.
0601 - Secretaria de Administração.	04.122.0002.2.008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.122.0002.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
0801 - Secretaria de Educação.	12.122.0002.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.
1201 - Sec. Assistência Social e Cidadania.	08.122.0002.2.052 - Manut e Funcion da Secret de Assistência Social e Cidadania.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

## 19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

19.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

19.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



19.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Projeto Básico do Edital.

## **20. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

20.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

21.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

21.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## **22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

22.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

22.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## **23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

23.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;



#### **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

24.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

24.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.

25.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

25.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.

25.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não



for(em) aberto(s), ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

25.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(à) Presidente, via e-mail ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomás Ferreira, n° 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, CEP n° 62.840-000 no horário das 08h00min às 14h00min ou ainda pelo telefone n° (85) 3338-1234. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: [licitacao2023beberibe@gmail.com](mailto:licitacao2023beberibe@gmail.com)

Beberibe/CE, 12 de janeiro de 2023.

**Maria Freitas dos Santos**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Antônio Carlos Alves Lima**  
Secretário de Finanças

**Francisco Erivelto Lima dos Santos**  
Secretário de Administração

**Yonara Bezerra Batista**  
Secretária de Saúde

**Maria Freitas dos Santos**  
Secretária de Educação - Interina

**Luciana de Lima Nascimento**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO.**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS.**

2.1. Da justificativa da contratação.

Como sabemos, as licitações no âmbito público são realizadas mediante procedimentos administrativos de licitação. Tal disposição encontra-se regulamentada pelo artigo 37, inciso XXI de nossa Constituição Federal.

Por sua vez, com o advento da Lei Federal nº 8.666 de 1993, as licitações públicas passaram a ser regulamentadas por instrumento normativo próprio, tendo sido a mesma atualizada pela Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133 de 2021, esta que já está em vigor e deverá ser implementada obrigatoriamente a partir de abril de 2023.

Segundo estimativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o mercado de compras públicas corresponde, em média, a 13% do produto interno bruto (PIB) brasileiro, ou seja, as licitações públicas movimentam significativamente a econômica do país.

Devido a essa grande representatividade econômica, a importância da adoção de uma boa política de acompanhamento, assessoria e consultoria na prática dos riscos inerentes às aquisições de bens e serviços, vêm fortalecer a confiança das instituições públicas e efetivar a finalidade institucional perante à sociedade, essa confiança é elemento fundamental da legitimidade da atuação pública e, por consequência, permitirá a redução de prejuízos, seja pela produção de processos, ações e etapas, de forma desnecessária ou incorreta ou, ainda, pela obtenção de resultados insuficientes ao que verdadeiramente se busca.

O Brasil enfrenta um grande desafio para estabelecer normas que concretizem as políticas públicas em suas diversas áreas, como educação, saúde, mobilidade urbana, segurança entre outras, a superação desses desafios conduz ao reconhecimento dos respectivos usuários, além de proporcionar a realização do desenvolvimento econômico e social.



Neste contexto, como é sabido, a Administração Pública deve se pautar pela segurança dos atos, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico para a realização do objeto especificado buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente, principalmente no que tange a necessária adaptação ao novo contexto legal que se insere a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021.

Isto porque os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que serão mais satisfatoriamente prestados por quem possui comprovada qualificação técnica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades. Com a contratação espera-se que o resultado se constitua num auxiliar eficaz do gestor nos procedimentos de aquisição de bens e serviços e contratações públicas.

Como vetores, a assessoria a ser prestada pela empresa que se pretende contratar, irá de forma preventiva, assessorar a comissão de licitação, ou futuramente os agentes de contratação, setor de compras, gestores municipais e demais servidores, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos para a administração, e assim, ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente ao que as leis determinam.

Servirá, ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes às contratações na administração pública municipal, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

Quanto à necessidade, ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Pontua-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua essencialidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, tanto por parte da comissão de licitação/agentes de



contratação, como também por parte do público externo da entidade, a assessoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes, prazos a serem cumpridos em recursos, impugnações e diligências dos órgãos de controle. Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar continuidade dos sérios prejuízos à administração pública ou desempenhados pela administração. Igualmente, reforçar-se tal entendimento, quando se demanda de profissionais que prestarão serviços ininterruptamente do município, proporcionando a aplicação de uma ideal rotina da prestação de serviços.

## 2.2. Da justificativa quanto à escolha do critério de julgamento global.

No compasso do entendimento do TCU, esboçado nos Acórdãos nº 1.808/2011 e 2.796/2013, o Plenário permitiu a adoção desse critério. Em especial, justifica-se essa escolha diante da dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratados diferentes. A prestação dos serviços por apenas uma empresa viabilizará o controle das rotinas e a efetivação do interesse público. Ademais, este Poder Executivo conta com um número limitado de servidores para tanto. Tendo em vista que o parcelamento poderia gerar diversos formatos e mecanismos de execução, ao tempo que a disponibilidade de equipe técnica a um mesmo fim.

Por questões práticas, a adoção de diversos procedimentos licitatórios para a contratação destes serviços ocasionaria um maior custo à Administração. A contratação de empresas diferentes resultaria na disponibilização de variados corpos técnicos consultivos, encarecendo o custo de cada contrato.

Prestigia a manutenção de padrão e celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto ao <b>Gabinete da Prefeita</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 5.361,33	R\$ 64.335,96
2	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a	Mês	12	R\$ 5.361,33	R\$ 64.335,96



	<b>Secretaria de Finanças</b> do Município de Beberibe/CE.				
3	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Administração</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 5.528,00	R\$ 66.336,00
4	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Saúde</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 5.861,33	R\$ 70.335,96
5	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Educação</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 5.861,33	R\$ 70.335,96
6	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Assistência Social e Cidadania</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 5.860,00	R\$ 70.320,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 405.999,84</b>

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria técnica especializada, na área de Licitações e contratos na Administração Pública para atuar junto as diversas secretarias municipais do Município de Beberibe, conforme determinações da Lei de Licitações nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e os demais regramentos em vigor, bem como visando a correta implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo regulamentação referente a mesma, através de decretos e resoluções, bem como atualizações de minutas, procedimentos administrativos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, conforme as seguintes especificações:

- Apoio na análise de Projetos Básicos;
- Apoio na Elaboração dos Termos de Referência;
- Apoio na elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Orientação e assessoramento na elaboração e execução das diversas fases do Processo Administrativo;



- Análise, Acompanhamento e auxílio na Elaboração de minutas e modelos de Editais de Licitação;
- Auxílio na elaboração de modelos de atos e peças integrantes do procedimento licitatório;
- Análise dos meios de publicação a serem empregados;
- Auxílio técnico na escolha da modalidade de licitação e tipo de julgamento a ser utilizado;
- Acompanhamento e apoio na realização das sessões de licitação;
- Análise dos documentos apresentados nas licitações;
- Apoio nos atos de instrução processual de licitação;
- Apoio nas respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados nos processos licitatórios;
- Apoio nas respostas dos recursos apresentados em processos licitatórios;
- Apoio na instrumentalização de respostas em procedimentos judiciais que versem sobre processos licitatórios;
- Auxílio na elaboração de peças processuais de licitação;
- Auxílio técnico na elaboração das minutas de contrato e seus extratos;
- Consultoria ilimitada no tema de licitações e contratos administrativos;
- Orientação nas discussões concernentes ao tema de licitações e contratos administrativos;
- Consultoria em gestão e Gerenciamento de Contratos oriundos das Licitações.
- Estabelecimento de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o modus operandi, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da Nova Lei de Licitação prestando assessoria necessária na implementação do arcabouço jurídico para aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório com base na NLL e suas etapas: "Plano Anual de Contratações; estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas.

#### **EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Para os serviços objeto deste termo deverá ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:



- ✓ 02 (dois) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, com experiência comprovada por atestados de capacidade técnica;
  - ✓ 01 (um) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, bem como na aplicação da Lei nº 14.133/21, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
  - ✓ 02 (dois) membros da equipe técnica com aptidão para o desempenho do objeto da licitação, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
  - ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia;
  - ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de contabilidade.
- Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:
- ✓ Os profissionais da área do direito terão uma carga horária presencial de 36 (trinta e seis) horas/mês. A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, correndo às expensas da Contratada todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
  - ✓ 01 (um) profissional técnico terá uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.
  - ✓ Os demais profissionais terão a carga horária de forma NÃO PRESENCIAL, referindo-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
  - ✓ Os serviços serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente de forma formal, no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.



- A relação com a indicação dos profissionais designados para composição da equipe deverá ser apresentada quando do momento da contratação.

#### **4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.**

4.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$ 405.999,84 (quatrocentos e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves - Portaria n° 025/2021).

#### **5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.**

5.1. Menor Preço Global.

#### **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.**

6.1. Tomada de Preços.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.**

7.1. Das condições para a participação:

7.1.1. Poderá participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Beberibe, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Não poderá participar da licitação;

7.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

7.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses



previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

7.2.4. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.**

8.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.1. Comprovação de TÉCNICO-OPERACIONAL do licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características técnicas similares ou compatíveis, bem como em quantidades com o objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

9.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem são consideradas parcelas de maior relevância assessoria ou consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.



9.1.2. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

9.2. Apresentar a comprovação TÉCNICO-PROFISSIONAL do licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, pelo menos 02(dois) profissionais de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações públicas e contratos administrativos.

9.3. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com qualificação técnica para aplicação da Lei nº 14.133/21, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados de cursos com carga horária mínima de 40h/aulas;

9.4. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior na área de engenharia devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.5. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, 01(um) profissional de nível superior na área de contabilidade devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Apresentar a comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, pelo menos 02(dois) profissionais técnicos, com experiência comprovada na área de licitações públicas e contratos administrativos, por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados de cursos;

9.7. Declaração de que o corpo técnico necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto ora licitado estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento de todos os serviços contratados, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações, bem como consoante às exigências deste Edital e seus anexos;

9.8. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada seguinte forma:



9.8.1. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) no órgão competente;

9.8.2. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

9.8.3. Se contratado, comprovando-se o vínculo mediante contrato de prestação de serviços;

9.8.4. Se o contratado for advogado associado, o vínculo deverá ser comprovado mediante a forma dos artigos 37, 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil.

9.9. Certidão de Regularidade dos Profissionais de nível superior em Direito do quadro da Pessoa Jurídica, na entidade competente, comprovado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

## **10. DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.**

11.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.



12.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

12.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

12.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

12.1.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



12.1.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:



I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.



14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2601 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.	04.122.0002.2.123 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete da Prefeita.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados.
0701 - Secretaria de Finanças.	04.123.0002.2.010 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados.
0601 - Secretaria de Administração.	04.122.0002.2.008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados.
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.122.0002.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
0801 - Secretaria de Educação.	12.122.0002.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.
1201 - Sec.	08.122.0002.2.052 - Manut e	3.3.90.39.00 -	3.3.90.39.05	1500000000 -



Assistência Social e Cidadania.	Funcion da Assistência Cidadania.	Secret de Social e	Outros serv. de terc. pessoa jurídica.		Recursos não vinculados de Impostos.
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------	----------------------------------------	--	--------------------------------------

## 16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

16.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

16.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Projeto Básico do Edital.

## 17. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

17.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



18.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

18.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

19.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

19.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## **20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

20.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

## **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

21.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

21.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

## **22. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.**



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado pelo Gabinete da Prefeita; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 12 de janeiro de 2023.

**Maria Freitas dos Santos**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Antônio Carlos Alves Lima**  
Secretário de Finanças

**Francisco Erivelto Lima dos Santos**  
Secretário de Administração

**Yonara Bezerra Batista**  
Secretária de Saúde

**Maria Freitas dos Santos**  
Secretária de Educação - Interina

**Luciana de Lima Nascimento**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

À  
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° \_\_.\_\_.\_\_/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE.

Prezados Senhores,

**1** - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.

**2** - Proponente:

- ✓ **NOME / RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.
- ✓ **ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_.
- ✓ **CNPJ:** \_\_\_\_\_.
- ✓ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_.
- ✓ **FAX:** \_\_\_\_\_.
- ✓ **EMAIL:** \_\_\_\_\_.

**3** - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**4** - Preços Propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de	Mês	12	R\$	R\$



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

	licitações e contratos na administração pública, junto ao <b>Gabinete da Prefeita</b> do Município de Beberibe/CE.				
2	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Finanças</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$	R\$
3	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Administração</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$	R\$
4	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Saúde</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$	R\$
5	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Educação</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$	R\$
6	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto a <b>Secretaria de Assistência Social e Cidadania</b> do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria técnica especializada, na área de Licitações e contratos na Administração Pública para atuar junto as diversas secretarias municipais do Município de Beberibe, conforme determinações da Lei de Licitações nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e os demais regramentos em vigor, bem como visando a correta implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo regulamentação referente a mesma, através de decretos e resoluções, bem como atualizações de minutas,



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

procedimentos administrativos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, conforme as seguintes especificações:

- Apoio na análise de Projetos Básicos;
- Apoio na Elaboração dos Termos de Referência;
- Apoio na elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Orientação e assessoramento na elaboração e execução das diversas fases do Processo Administrativo;
- Análise, Acompanhamento e auxílio na Elaboração de minutas e modelos de Editais de Licitação;
- Auxílio na elaboração de modelos de atos e peças integrantes do procedimento licitatório;
- Análise dos meios de publicação a serem empregados;
- Auxílio técnico na escolha da modalidade de licitação e tipo de julgamento a ser utilizado;
- Acompanhamento e apoio na realização das sessões de licitação;
- Análise dos documentos apresentados nas licitações;
- Apoio nos atos de instrução processual de licitação;
- Apoio nas respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados nos processos licitatórios;
- Apoio nas respostas dos recursos apresentados em processos licitatórios;
- Apoio na instrumentalização de respostas em procedimentos judiciais que versem sobre processos licitatórios;
- Auxílio na elaboração de peças processuais de licitação;
- Auxílio técnico na elaboração das minutas de contrato e seus extratos;
- Consultoria ilimitada no tema de licitações e contratos administrativos;
- Orientação nas discussões concernentes ao tema de licitações e contratos administrativos;
- Consultoria em gestão e Gerenciamento de Contratos oriundos das Licitações.
- Estabelecimento de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o modus operandi, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da Nova Lei de Licitação prestando assessoria necessária na implementação do arcabouço jurídico para aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório com base na NLL e suas etapas: "Plano Anual de Contratações; estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";



- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas.

#### **EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Para os serviços objeto deste termo deverá ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:

- ✓ 02 (dois) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, com experiência comprovada por atestados de capacidade técnica;
- ✓ 01 (um) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, bem como na aplicação da Lei nº 14.133/21, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
- ✓ 02 (dois) membros da equipe técnica com aptidão para o desempenho do objeto da licitação, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
- ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia;
- ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de contabilidade.

- Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:

- ✓ Os profissionais da área do direito terão uma carga horária presencial de 36 (trinta e seis) horas/mês. A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, correndo às expensas da Contratada todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- ✓ 01 (um) profissional técnico terá uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.
- ✓ Os demais profissionais terão a carga horária de forma NÃO PRESENCIAL, referindo-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será



ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

- ✓ Os serviços serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente de forma formal, no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

**5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.**

**6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.**

**7 - Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.**

**8 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.**

**9 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.**

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO (ART.32, §2º, DA LEI N.º 8.666/93)

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° \_\_.\_\_.\_\_/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE.

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_Estado\_\_\_\_, Declara, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 9.648, de 27 maio de 1998, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na referida licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI N°**  
**9.854/99)**

**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

À  
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° \_\_.\_\_.\_\_/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE.

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_Estado\_\_\_\_, Declara, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

À  
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° \_\_. \_\_. \_\_/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos na administração pública, junto às diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE.

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_Estado\_\_\_\_\_, Declara, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar n°. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, para o fim que nele de declara.

**O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomás Ferreira, n° 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:



a) Conste no Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_;

b) Não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a \_\_\_\_\_, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_ que integram este instrumento independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		MÊS	12	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

#### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria técnica especializada, na área de Licitações e contratos na Administração Pública para atuar junto as diversas secretarias municipais do Município de Beberibe, conforme determinações da Lei de Licitações n° 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e os demais regramentos em vigor, bem como visando a correta implementação da Lei n° 14.133/2021, sugerindo regulamentação referente a mesma, através de decretos e resoluções, bem como atualizações de minutas, procedimentos administrativos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, conforme as seguintes especificações:

- Apoio na análise de Projetos Básicos;
- Apoio na Elaboração dos Termos de Referência;
- Apoio na elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Orientação e assessoramento na elaboração e execução das diversas fases do Processo Administrativo;
- Análise, Acompanhamento e auxílio na Elaboração de minutas e modelos de Editais de Licitação;
- Auxílio na elaboração de modelos de atos e peças integrantes do procedimento licitatório;
- Análise dos meios de publicação a serem empregados;



- Auxílio técnico na escolha da modalidade de licitação e tipo de julgamento a ser utilizado;
- Acompanhamento e apoio na realização das sessões de licitação;
- Análise dos documentos apresentados nas licitações;
- Apoio nos atos de instrução processual de licitação;
- Apoio nas respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados nos processos licitatórios;
- Apoio nas respostas dos recursos apresentados em processos licitatórios;
- Apoio na instrumentalização de respostas em procedimentos judiciais que versem sobre processos licitatórios;
- Auxílio na elaboração de peças processuais de licitação;
- Auxílio técnico na elaboração das minutas de contrato e seus extratos;
- Consultoria ilimitada no tema de licitações e contratos administrativos;
- Orientação nas discussões concernentes ao tema de licitações e contratos administrativos;
- Consultoria em gestão e Gerenciamento de Contratos oriundos das Licitações.
- Estabelecimento de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o modus operandi, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da Nova Lei de Licitação prestando assessoria necessária na implementação do arcabouço jurídico para aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Notas Técnicas Explicativas;
- Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório com base na NLL e suas etapas: "Plano Anual de Contratações; estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas.

#### **EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Para os serviços objeto deste termo deverá ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:
  - ✓ 02 (dois) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, com experiência comprovada por atestados de capacidade técnica;



- ✓ 01 (um) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos, bem como na aplicação da Lei nº 14.133/21, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
  - ✓ 02 (dois) membros da equipe técnica com aptidão para o desempenho do objeto da licitação, com experiência comprovada por atestados, declarações, diplomas e/ou certificados;
  - ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia;
  - ✓ 01 (um) profissional de nível superior na área de contabilidade.
- Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:
- ✓ Os profissionais da área do direito terão uma carga horária presencial de 36 (trinta e seis) horas/mês. A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, correndo às expensas da Contratada todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
  - ✓ 01 (um) profissional técnico terá uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.
  - ✓ Os demais profissionais terão a carga horária de forma NÃO PRESENCIAL, referindo-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
  - ✓ Os serviços serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente de forma formal, no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**



5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.**

6.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

7.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto,



não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.1.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.



8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;



9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada,



obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Projeto Básico do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**



14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

15.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

16.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

